



**CARTA DISPENSA
DISPENSA 011/2019**

**Aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em (P13).
(Processo Administrativo n.º 23347.019728.2019-16)**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS PONTA PORÃ, inscrito no CNPJ: 10.673.078/0007-16, situado na Rodovia BR 463, km 14, Ponta Porã/MS, realizará licitação na modalidade DISPENSA, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Termo.

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), envasadas em botijões de 13 KG (P13), para o campus Ponta Porã, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	R\$	R\$
1	GLP envasado em P13 (CATMAT 47678)	15	UN	70,00	1,050,00
TOTAL					

1.2 O fornecedor deverá estar ciente de que irá disponibilizar 02 cascos de botijões P13, em comodato para o IFMS campus Ponta Porã, enquanto perdurar o consumo do produto constante no seu orçamento.

1.3 O fornecimento do gás é para cobrir a demanda no período de 1 ano onde o total de 15 unidades é estimada podendo variar de acordo com possíveis reajustes que venha a ocorrer impostos pela agência nacional de petróleo.

1.4 Os reajustes deverão ser comunicados a administração.

2 DA JUSTIFICATIVA.

A aquisição atenderá a copa do campus e laboratório de alimentos do campus Ponta Porã, os quais estão com utilização restrita devido à ausência do referido gás.

A aquisição do objeto deste Termo de Referência será realizada na modalidade de DISPENSA pelo ART. 24, INCISO II, LF 8666/93 do tipo MENOR PREÇO, por ser mais econômica a dispensa que o pregão.

3 PARTICIPAÇÃO:

3.1 Será coletado propostas para o certame de fornecedores interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta compra.

3.2 As propostas serão coletadas num quantitativo mínimo de 03, através de envio de formulário próprio de orçamento e respostas por e-mail ou pessoalmente.

4 DA PROPOSTA DE PREÇO



- 4.1 Na proposta de preço fornecida pelo IFMS deverá constar descrição detalhada do produto cotado, a quantidade estimada, os valores unitário e total, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, carimbo e assinatura do responsável pelo preenchimento.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Serão comparadas as propostas coletadas e analisado os seguintes critérios:
 - 5.1.1 Menor preço;
 - 5.1.2 Preços exequíveis;
 - 5.1.3 Em conformidade com o termo de referência.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
- 6.3 Prova da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 6.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 6.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.6 Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar;
- 6.7 Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXI II, do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo I);
- 6.8 Declaração de que os preços ofertados englobam todas as despesas dos serviços oferecidos, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

7 CRITÉRIOS PARA RETIRADA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 As recargas de gás serão retiradas pelo IFMS no estabelecimento comercial do contratado. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Carta de Dispensa e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2 O serviço provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Carta de Dispensa.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- 8.2 retirar o objeto no prazo e condições estabelecidas na Carta de Dispensa e seus anexos;
- 8.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Carta de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 8.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Carta de Dispensa e seus anexos.
- 8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Carta de Dispensa, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Carta de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2 efetuar a disponibilidade do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Carta de Dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: modelo e prazo de garantia ou validade;
- 9.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Carta de Dispensa o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de retirada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7 Todos os custos com impostos, taxas, e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

10 GARANTIA DOS PRODUTOS

- 10.1 Os produtos devem ter garantia mínima de um ano, a contar a partir do produto retirado.
- 10.2 O instrumento, para regular a garantia dos serviços, será feito mediante Nota de Empenho, no que couber, de acordo com o art. 55 da Lei n. 8.666/93, amparado pelo art.62, caput, da lei 8.666/93.

11 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para retirar e fiscalizar a entrega do produto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a qualidade do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.1.1 descumprimento total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6 não mantiver a proposta.
 - 12.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.1.8 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.1.9 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 12.1.10 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.1.11 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.1.12 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.1.13 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.1.14 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.2.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.2.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CONTRATAÇÃO

- 13.1 A contratação será efetuada através da Carta de Dispensa e emissão de Nota Empenho, segundo o art. 62, caput, da Lei n. 8.666/93, e no que couber, o disposto em seu art. 55.
- 13.2 A presente contratação poderá ser renovada até o limite de 60 meses, conforme disposto na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 Antes da assinatura da Carta de Dispensa a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

14 EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

- 14.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome das Unidades pagadoras, conforme dados abaixo:

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – campus Ponta Porã
CNPJ 10.673.078/0007-16 – Endereço: Rod. BR 463, KM14, Bairro Sanga Puitã – CEP 79.909-000
Ponta Porã – MS

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 45 (cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo determinado em legislação, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.
- 15.4 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a penalidade da empresa e rescisão contratual.
- 15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



15.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto são estimadas em **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)** e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019 e os subsequentes, a cargo do IFMS, conforme especificado:

Fonte de Recurso: 8100	PI: L20RLP0100N
E.D: 33.90.30.04	PTRES: 108814

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Em caso de divergência entre disposições desta Carta de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Desenvolvido por

ELVIS LEANDRO DOS SANTOS

Elvis Leandro dos Santos
Administrador *campus* Ponta Porã – IFMS
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

Marcos Vilhanueva
Ordenador de Despesas
Diretor-Geral *campus* Ponta Porã
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – I



DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DA CARTA DISPENSA 011/2019

A empresa MAC GAS COM. DIST. GRS EPP,
CNPJ 09.123.761/0001-82 declara conhecimento dos termos da Carta
Dispensa 011/2019 do IFMS Campus Ponta Porã para fornecimento de recargas de gás
liquefeito de petróleo P13. Por ser verdade firmo o presente.

Ponta Porã, 24/10/2019



Representante legal de empresa
MAC GAS
Altair C. Freitas